

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado como piso salarial o valor de R\$1.874,00 (Um mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Parágrafo Único - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A FUNDAÇÃO EZUTE concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2026, reajuste salarial de acordo com o IPCA medido no período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Parágrafo Único - Após a correção salarial, será aplicado 3% de reajuste a título de aumento real.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

80% (oitenta por cento) para as 2 (duas) horas diárias excedentes;

100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Único - A atuação do empregado em regime de horas extras apenas será admitida mediante a autorização escrita do gestor.

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na FUNDAÇÃO EZUTE, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo Segundo - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

Parágrafo Terceiro - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO PECULIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na FUNDAÇÃO EZUTE, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte com no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço na FUNDAÇÃO EZUTE receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A FUNDAÇÃO EZUTE fornecerá mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados, tíquetes de auxílio/refeição alimentação no valor mínimo diário de **45,00 (quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo Segundo - Em razão da concessão do benefício, a coparticipação do funcionário no programa de alimentação equivalerá a 01 (um) vale/ticket mensal;

Parágrafo Terceiro - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pela FUNDAÇÃO EZUTE e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n° 6.321/76, de 14 de abril de 1976;

Parágrafo Quarto - A FUNDAÇÃO EZUTE permitirá ao funcionário escolher a distribuição da soma dos valores dos tickets entre 3 opções que serão apresentadas aos empregados, encarregando-se de comunicar à empresa fornecedora dos tickets a escolha de cada funcionário.

Parágrafo Quinto - A FUNDAÇÃO EZUTE pagará o respectivo benefício por ocasião das férias legais.

Parágrafo Sexto - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZUTE fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket auxílio alimentação", no valor de **420,00 (quatrocentos e vinte reais)** a todos os empregados, exceto aos afastados por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO EZUTE permitirá ao funcionário escolher a distribuição da soma dos valores dos tickets entre 3 opções que serão apresentadas aos empregados, encarregando-se de comunicar à empresa fornecedora dos tickets a escolha de cada funcionário;

Parágrafo Segundo - O Auxílio Alimentação objeto da presente cláusula não tem natureza salarial e não integra o salário de contribuição do empregado para qualquer finalidade.

Parágrafo Terceiro - **A FUNDAÇÃO EZUTE pagará o respectivo benefício por ocasião das férias legais.**

Parágrafo Quarto - **O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.**

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A FUNDAÇÃO EZUTE fornecerá aos seus empregados, o VALE TRANSPORTE, segundo a LEI 7.418 de 16.12.1985, com a redação alterada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

a) Os vales serão fornecidos de acordo com os dias efetivamente trabalhados;

b) Em caso de interrupção ou suspensão de trabalho, os ajustes quanto aos vales a serem fornecidos ou descontados deverão ser feitos no momento da concessão dos vales do mês imediatamente posterior ao ocorrido;

c) Caberá ao empregado, no ato da admissão, solicitar a concessão do benefício por escrito, indicando o trajeto respectivo;

d) O custeio a cargo do beneficiário será de 6% (seis por cento) do salário básico, nos termos da legislação em vigor.

e) Obedecidas as regras pertinentes a legislação do Vale Transporte, o empregado poderá optar pelo recebimento do Vale Transporte em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A FUNDAÇÃO EZUTE manterá o atual plano de saúde contratado com atendimento no âmbito nacional para seus empregados e dependentes, com sistema de coparticipação.

Parágrafo Único - **Será assegurada as opções de upgrade ou downgrade no plano de saúde mediante solicitação do empregado.**

A EZUTE fornecerá e arcará com os custos de Plano de Assistência Odontológica com atendimento no âmbito nacional para seus empregados e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL E QUALIDADE DE VIDA

A FUNDAÇÃO EZUTE se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - **A FUNDAÇÃO EZUTE fornecerá convênio ou recurso financeiro para ser utilizado em academia de ginástica ou similar.**

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na FUNDAÇÃO EZUTE e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo – sexto) e o 180º (centésimo – octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo Segundo - Terá como limite máximo a importância de R\$ 2.699,75 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Terceiro - O complemento será devido apenas uma vez a cada ano contratual.

Parágrafo Quarto - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Primeiro - Falecendo cônjuge ou filho(a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto em favor do empregado;

Parágrafo Segundo - A indenização prevista no “caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A FUNDAÇÃO EZUTE reembolsará, mensalmente, seus empregados sem distinção de sexo, o valor de **R\$600,00 (seiscentos reais) para cada filho até o ingresso da criança no ensino fundamental (5 anos e 11 meses), a contar do retorno da licença maternidade/paternidade.**

Parágrafo Primeiro - Este reembolso será condicionado à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha;

Parágrafo Segundo - O benefício previsto no “caput” será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como “babá” ou “pajem” e a apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento;

Parágrafo Terceiro - Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da(o) empregada(o), o reembolso será devido até a criança completar 2 anos de idade.

Parágrafo Quarto - Será concedido o mesmo valor do auxílio previsto o caput ao dependente legal PCD sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A FUNDAÇÃO EZUTE manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo

menos, R\$14.596,29 (Quatorze mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo Primeiro - A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO EZUTE ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro relativamente aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO EZUTE ficará igualmente dispensada da contratação do seguro de vida previsto no “caput”, relativamente, aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no “caput” apenas em decorrência de acidente.

Parágrafo Quarto - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis aos empregados praticados pela FUNDAÇÃO EZUTE.

Parágrafo Quinto - O valor consignado no ACT anterior deverá ser reajustado, no mínimo, conforme cláusula quarta deste ACT.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de um ano de vínculo empregatício, serão feitas pelo sindicato, de forma presencial ou virtual, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: As rescisões dos trabalhadores com menos de um ano serão encaminhadas para o sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO EZUTE, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIA DE VIAGENS

O valor da diária em viagens será de 150,00 e a prestação de contas e o devido reembolso, se houver, em até 5 dias uteis.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ISONOMIA DE GÊNERO

A FUNDAÇÃO EZUTE deverá assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual. Será garantido a todas as funcionárias os mesmos tratamentos dispensados aos funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho entre eles:

- 1 - Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;
- 2 - Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo em caso de demissão por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o retorno da Licença Maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na FUNDAÇÃO EZUTE e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52 parágrafo 4º da Instrução INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença, fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias após sua alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO EZUTE será flexível, **35 (trinta e cinco) horas semanais**, e poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre às 7h e 20h, observada a Cláusula COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: BANCO DE HORAS.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EZUTE proporá, no prazo de vigência do presente Acordo, para debate com os colaboradores, o estudo sobre a viabilidade de implantação de home office, observadas as sugestões dos gestores e as necessidades específicas de cada área.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE PONTES E FERIADOS

A FUNDAÇÃO EZUTE criará anualmente e divulgará a todos os empregados calendário de compensação anual dos dias pontes de feriados, inclusive a compensação do período entre NATAL e Ano Novo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: BANCO DE HORAS

Nos termos do §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam estabelecidos os critérios do BANCO DE HORAS para os empregados da FUNDAÇÃO EZUTE, a ser oportunamente instituído, o qual NÃO se aplicará aos empregados que possuem cargo de confiança ou àqueles que exerçam cargos sem fiscalização de horário, de acordo com os seguintes limites:

Parágrafo Primeiro - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência. As horas trabalhadas excedentes desse horário, desde que devidamente autorizadas, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula quinta desta norma coletiva;

Parágrafo Segundo - Estarão sujeitas à inclusão no Banco de Horas as horas adicionais autorizadas pelo Gestor (créditos) e acumuladas;

Parágrafo Terceiro - As horas em sobre jornada serão lançadas em BANCO DE HORAS até o limite de 20 (vinte) horas mensais, não podendo ultrapassar, a qualquer tempo, a soma de 80 (oitenta) horas de crédito ou débito;

Parágrafo Quarto - As horas adicionais que ultrapassarem o limite de 80 horas no período de 180 dias serão pagas como horas extras com os devidos acréscimos legais previstos na cláusula quinta, no pagamento salarial subsequente ao término do período de compensação;

Parágrafo Quinto - Serão consideradas como horas negativas (débitos) aquelas decorrentes do não cumprimento injustificado da jornada pelo trabalhador, apuradas no período de 180 dias.

Referidas horas serão automaticamente descontadas quando não compensadas no prazo de 180 dias;

Parágrafo Sexto - Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no BANCO DE HORAS, a FUNDAÇÃO EZUTE poderá conceder folgas individuais ou coletivas ou reduzir a jornada, informando previamente ao empregado, podendo, ainda, lançar mão de folgas adicionais, de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças, prorrogação de férias e pontes para compensação de feriados;

Parágrafo Sétimo - As horas consideradas crédito e débito serão computadas na mesma paridade (1:1);

Parágrafo Oitavo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, havendo horas positivas (saldo credor), caberá à FUNDAÇÃO EZUTE pagá-las ao empregado nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo Nono - Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do empregado ou justa causa do mesmo, havendo horas negativas (saldo devedor), as mesmas serão descontadas das verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo - Na hipótese de rescisão contratual por demissão sem justa causa do empregado, eventual saldo de horas devedor não será descontado pela FUNDAÇÃO EZUTE;

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado por mera liberalidade da Empregadora e não dia de repouso, podendo a FUNDAÇÃO EZUTE voltar a exigir, de acordo com a necessidade e prévia ciência do empregado, o trabalho nesse dia;

Parágrafo Décimo Segundo - As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, horas-extras ou aquelas incluídas no BANCO DE HORAS serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 horas entre jornadas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica facultado à FUNDAÇÃO EZUTE instituir o BANCO DE HORAS previsto nesta Cláusula a qualquer momento, durante a vigência deste Acordo;

Parágrafo Décimo Quarto - Instituído o Banco de Horas, a FUNDAÇÃO EZUTE entregará mensalmente, de forma individualizada, o demonstrativo do saldo do banco de horas aos seus empregados. As horas que integram o BANCO DE HORAS poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos mesmos posteriores, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA JORNADA

A FUNDAÇÃO EZUTE praticará o controle de jornada de acordo com a legislação em vigor, comprometendo-se a avisar previamente os funcionários acerca de eventuais funcionalidades do Sistema adotado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação a empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Por 24 horas por semestre, a fim de acompanhar em consultas, exames e internações, cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado, condicionada a ausência à comprovação através de competente atestado médico;

Parágrafo Segundo - Por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

Parágrafo Terceiro - Por até 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.

Parágrafo Quarto - Folga por um dia em decorrência da data de aniversário, a ser usufruído na data ou nos 15 dias antecedentes ou subsequentes à data, mediante prévio acordo com o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da empresa, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no “caput” depende de prévia e expressa autorização da FUNDAÇÃO EZUTE e posterior comprovação da frequência do empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE GOZO DAS FÉRIAS

Será assegurada a concessão de férias a todos os funcionários que solicitarem, com a opção de serem divididas em até três períodos, conforme legislação vigente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade na FUNDAÇÃO EZUTE será de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se a estabilidade provisória à empregada gestante, salvo se dispensada por justa causa, desde o início da gestação até 06 (seis) meses após o retorno da Licença Maternidade.

Parágrafo Primeiro - Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo, e pelo período nele consignado;

Parágrafo Segundo - Em caso de, durante a vigência do presente Acordo, for promulgada legislação mais favorável esta passará a vigorar imediatamente.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE PARA PAIS ADOTANTES

A licença maternidade na FUNDAÇÃO EZUTE garantirá à empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança independentemente da idade, será concedida licença maternidade e ou licença paternidade nos mesmos moldes praticados na cláusula de Licença Maternidade e ou Licença Paternidade.

Parágrafo Único - A licença maternidade/paternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DO PATERNIDADE

A FUNDAÇÃO EZUTE propiciará a licença paternidade 20 (vinte) dias, dias corridos a partir do nascimento do filho.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO EZUTE propiciará a licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos no nascimento do filho, para os pais solos que comprovadamente obtiverem a guarda integral e também para pais solos adotantes e ou no caso de falecimento ou internação prolongada da mãe.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

A FUNDAÇÃO EZUTE disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único - Para todos os empregados a serem admitidos e que solicitarem, a FUNDAÇÃO EZUTE deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

A FUNDAÇÃO EZUTE receberá o SINTPq desde que com pré-aviso de 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido espaço interno/quadro de avisos nas instalações da empresa para que o Sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais, eleitos, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração, desde que avisado à FUNDAÇÃO EZUTE através de ofício com antecedência de até 48h para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociação coletivas e outras atividades relacionadas ao SINTPq.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A FUNDAÇÃO EZUTE reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Rescisão contratual por justa causa;

- Pedido de demissão por parte do funcionário.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO EZUTE se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo - O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto - É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Sétimo - O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL E DIREITO A OPOSIÇÃO

A FUNDAÇÃO EZUTE descontará de todos os trabalhadores não associados ao SINTPq o percentual de 4% (quatro por cento) do salário nominal, a título de Cota de Participação Negocial, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante desconto em folha de pagamento, com repasse integral ao SINTPq, observados os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado a todo trabalhador não associado o direito de oposição prévia, individual, expressa e gratuita ao desconto da Cota de Participação Negocial, em estrita conformidade com o decidido pelo STF no Tema 935, podendo manifestá-la através do site <https://sintpq.org.br/formulario-oposicao> no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Cabe a FUNDAÇÃO EZUTE e ao SINTPq informar e esclarecer os empregados sobre a realização do desconto e condições, inclusive, no caso de férias, rescisão entre outros, de maneira clara e inequívoca.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de férias, licenças ou afastamentos legais, o prazo para o exercício do direito de oposição será contado a partir da data de retorno do trabalhador ao efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro - Após o repasse dos valores arrecadados, a FUNDAÇÃO EZUTE encaminhará ao SINTPq relação contendo o nome dos trabalhadores, o valor individual descontado e o número total de empregados ativos no momento do recolhimento, garantindo-se a transparência do procedimento.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores admitidos durante a vigência do presente acordo, a FUNDAÇÃO EZUTE deverá dar ciência expressa da existência da Oposição à Cota de Participação Negocial, assegurando-lhes o exercício do direito de oposição, observados os mesmos critérios, prazos e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores desligados durante o período de desconto da Cota de Participação Negocial, as parcelas vincendas poderão ser descontadas no momento da rescisão contratual, desde que não haja oposição formalizada, com posterior repasse ao SINTPq.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a FUNDAÇÃO EZUTE dará ampla divulgação das condições, prazos e da data de início do desconto da Cota de Participação Negocial, em observância ao dever de informação reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Sétimo - A FUNDAÇÃO EZUTE realizará os descontos previstos nesta cláusula na condição de mera intermediária operacional, não lhe recaindo qualquer responsabilidade por eventuais reclamações judiciais ou administrativas relativas à Cota de Participação Negocial, assumindo o SINTPq, desde já, a responsabilidade integral pelos

valores descontados, inclusive perante a empresa, órgãos fiscalizadores e terceiros interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Considerando as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017, o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia, escrita e expressa dos trabalhadores que participarem da categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO EZUTE informará ao SINTPQ a relação nominal de todos os trabalhadores que fizerem a opção pelo desconto da contribuição sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CADASTRO DE TRABALHADORES

A FUNDAÇÃO EZUTE encaminhará ao SINTPq até o dia 10 de janeiro uma relação contendo nome, data de admissão, função, pis, salário e matrícula funcional de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A FUNDAÇÃO EZUTE deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados filiados ao SINTPQ e outros documentos solicitados relativamente aos seus associados no prazo definido com as normas da entidade.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo, será aplicado à FUNDAÇÃO EZUTE uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A FUNDAÇÃO EZUTE disponibilizará pelo meio eletrônico as cláusulas estipuladas no presente Acordo Coletivo.